PROJETO DE LEI Nº 07, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta lei, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIFICAMENTE COM BASE NO ART. 53, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos menor que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

Parágrafo Único – Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por de doença grave as seguintes patologias:

a - Neoplasia maligna (câncer)
b - Hanseníase
c - Esclerose múltipla
d - Paralisia irreversível e incapacitante
e - Doença de Parkinson
f - Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids
g - Fibrose cística (mucoviscidose)
h – Lúpus

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1° será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a - Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
b - Estágio clínico atual;
c - Classificação Internacional da Doença (CID);
d - Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento de eventuais taxas.

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da

data do diagnóstico da doença.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 24 de novembro de 2022.

Dirceu Fernandes dos Santos
Vereador

Arcindo Ferreira Valcarenghi
Vereador

João Maria Machado
Vereador

Pérciо Paulo Provin
Vereador

Michele de Cássia Rossa Babinski
Vereadora

Sebastião Kaeira Tavares
Vereador

Adão Krekanh Paulista
Vereador

Gabriel Petro Martello
Vereador

Josnei Chimiloski
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes acometidos com doenças graves elencadas no projeto.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para os pacientes, que já sofre demasiadamente com as doenças, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Diante da necessidade de formalização dessa demanda, encaminho projeto de lei para apreciação em plenário e conto com a aprovação dos pares.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 24 de novembro de 2022.

Dirceu Fernandes dos Santos Vereador	Arcindo Ferreira Valcarenghi Vereador	João Maria Machado Vereador

Pércio Paulo Provin
Vereador

Michele de Cássia Rossa Babinski
Vereadora

Sebastião Kaeira Tavares
Vereador

Adão Krekanh Paulista
Vereador

Gabriel Petró Martello
Vereador

Josnei Chimiloski
Vereador